

EMATER-DF**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, mediante manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de uma plataforma de percurso vertical, para deficientes físicos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 18/12/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	072.000.332/2016
ESTIMATIVA:	26.400,00
FORMA DE ENTREGA:	POR DEMANDA
TIPO:	MENOR PREÇO
UASG:	926.241
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.122.6001.2396.5338 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – EMATER-DF
PREGOEIRA: MEIRE MARIA PINTO	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9325 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, mediante manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de uma plataforma de percurso vertical, para deficientes físicos.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.4. Acolhida à impugnação ao Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela EMATER-DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V. não estejam enquadradas como ME/EPP, conforme a Lei 123/2006.

3.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V - DA DESCONEXÃO

5.1 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

VI – DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo que o item 02 deverá ser fixo conforme item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, não receberá lances.

6.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do momento oportuno, implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

6.10 As propostas deverão conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional do Brasil, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, tais como: unidade de fornecimento e quantidade com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

e) prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho;

f) conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, se for o caso.

6.11 Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo(a) Pregoeira (a).

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos para o item 01, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do desconto consignado no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, ou seja, maior desconto.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

9.7. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.10. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.11. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.11.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.9.12.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma lei;

10.2. O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa;

10.3. Tendo em vista a natureza indivisível dos itens e especificidade do objeto que compõem a presente contratação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta adequada ao último lance ou desconto negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

12.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, Asa Norte - Brasília/DF, Telefone: (61) 33119325.

12.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) O valor global para o grupo de itens, ou para o item atualizado;

c) as especificações dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do Termo de Referência;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) declaração de que cumprirá integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

12.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentações devidamente atualizadas, quando solicitado pelo(a) pregoeira, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto ao desconto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

12.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.3.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3.4. Não se admitirá proposta que apresente descontos incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha condições manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do desconto ofertado.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida

- e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.105/05).

13.1.3. Qualificação Técnica:

13.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência;

13.1.3.2. Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

13.1.3.3. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que se tem observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperience profissional com o objeto do presente Termo de Referência e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

XIV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta online ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo(a) Pregoeiro(a).

14.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

14.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 11.1, ajustada ao desconto negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

14.4. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado com o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF, Localizada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF- Cep. 70770-915.

14.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.13. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Pregoeiro(a).

14.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XV – DO RECURSO

15.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 minutos.

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo(a) Pregoeiro(a) será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da EMATER-DF no endereço; SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - Brasília – DF, no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

15.7. Dos atos da Administração cabem:

15.7.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesa da Emater-DF.

16.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO ITEM** à licitante vencedora.

XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

17.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.5. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, do instrumento do contrato, e de seus eventuais termos aditivos.

17.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XVIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios substituídos será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

18.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar a garantia, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser cumprida em uma das formas previstas no § 2º do art.56 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser restituída após sua execução satisfatória.

XIX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

19.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

20.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

20.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço.

20.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

20.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

20.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

20.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

20.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

20.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

20.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- 21.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 21.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 21.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 21.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 21.6. Comunicar prontamente a Contratada, por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;
- 21.7. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;
- 21.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados;
- 21.9. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 21.10. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 21.11. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 21.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 21.13. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 21.14. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pela CONTRATADA;
- 21.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- 21.16. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 21.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 21.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 21.19. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.
- 21.20. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

XXII - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 22.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

- 22.2.1. Exigir a substituição de qualquer credenciado, empregado, ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

22.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

XXIII – DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

23.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA;

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadiplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

23.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

XXIV – DAS SANÇÕES

24.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo III**.

XXV - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

25.1. Programa de Trabalho: 20.122.6001.2396.5338 - CONSERVAÇÃO

25.1.2. Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

25.1.3. Fonte de recurso: 220

25.1.4. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva com correção de peças para elevador.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

26.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº5.450/2005);

26.4. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 60 (sessenta) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br;

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF;

26.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005);

26.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa;

26.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º);

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF;

26.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro;



26.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do Telefone: (61) 3311 9425.

26.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXVII – DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

27.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II - Modelos de Declarações;

27.1.3. ANEXO III - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades;

27.1.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Brasília, de novembro de 2017.

Roberto Guimarães Carneiro
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO 072.000.332/2016	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GRUPO	16- Manutenção, Conservação de Bens Imóveis

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, mediante manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de uma plataforma de percurso vertical, para deficientes físicos.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratada executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de reposição de peças, mediante ressarcimento, no equipamento de propriedade da Contratante, cujas quantidades, características técnicas e localização estão **descritas na tabela abaixo**:

QUANT	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LOCALIZAÇÃO
01	Plataforma de percurso vertical, capacidade de 250 kg, motor de 02cv 1.720RPM, percurso de 3,25 metros.	DAIKEN	140 X 900	Edifício Sede da EMATER-DF

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na plataforma de percurso vertical por questão de segurança e acessibilidade de pessoa deficientes no andar superior do Edifício Sede da EMATER-DF.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 A estimativa do custo total para a contratação anual é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**;

4.2 O valor das peças será desvinculado do valor dos serviços. As peças, conforme a necessidade será pago na forma de ressarcimento, mediante apresentação prévia de orçamentos, para análise e aprovação do contratante;

4.3 Planilha de custo:

GRUPO I				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Plataforma de percurso vertical, para deficiente físicos, capacidade de 250 kg, motor de 02cv 1.720RPM, percurso de 3,25 metros, modelo 140x900, marca DAIKEN.	R\$ 533,33	R\$ 6.400,00
02	-	Peças passíveis de substituição durante o contrato		R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 26.400,00

*o item 2 não sofrerá lance em consonância com o item 4.2 acima.

5 DA VISTORIA

5.1 **Fica facultado às empresas licitantes promover Vistoria Técnica**, a fim de que possam fazer as aferições e verificações e inteirar-se das condições que poderão afetar o custo e as exigências de ordem técnica para a presente contratação;

5.2 A licitante que vistoriar deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO I) a ser emitido pelo empregado da Gerência de Infraestrutura – GINFR/EMATER-DF;

5.3 A licitante que optar em não vistoriar a plataforma de percurso vertical deverá preencher Declaração de Desistência de Vistoria Técnica (ANEXO II), e apresentá-la juntamente com sua proposta;

5.4 As empresas interessadas poderão realizar vistoria na plataforma de percurso vertical localizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, situado no Setor de áreas isoladas norte - SAIN, Parque Estação Biológica edifício sede Emater-DF, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;

5.5 A vistoria poderá ser realizada por técnico da LICITANTE, legalmente habilitado e devidamente documentado, até o último dia útil anterior a data de abertura do certame. Após a visita será expedido o “ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO I)” a ser emitido pelo empregado da Gerência de Infraestrutura – GINFR/EMATER-DF;

5.6 **O agendamento para a visita ao local do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na plataforma de percurso vertical poderá ser realizado com o Sr. JOSÉ GIL SOARES DE MORAIS da Gerência de Infraestrutura - GINFR pelo telefone 3311-9441.**

6 DAS CONDIÇÕES E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.2 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.2.1 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

6.2.2 A EMATER-DF assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.3 Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a EMATER-DF solicite previamente ou as partes firme acordo neste sentido;

6.4 Os serviços se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;

6.5 Não poderão ser aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no equipamento de propriedade da Contratante, cuja quantidade, características técnicas e localização estão descritas no anexo III;

7.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimento destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as

necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento.

7.1.2 A manutenção corretiva será realizada no equipamento, mediante abertura de chamados técnicos por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

7.1.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

7.1.4 O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 8 às 17 horas, em dias úteis.

7.1.5 As peças ou componentes que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato.

7.1.6 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo / suprimentos utilizado na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

7.1.7 A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato.

7.1.8 A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos, discriminado no objeto, para o qual apresentou proposta, que esteve inoperante na data inicial de vigência do contrato, conforme levantamento a ser realizado pela Contratada e aprovada pela Contratante, por intermédio do executor do contrato.

7.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1 Entende – se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento do equipamento dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante do mesmo. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, em dias úteis no horário do expediente da contratante e será 01 (uma) vez mensalmente, conforme, cronograma a ser estabelecido entre as partes.

7.2.2 PERIÓDICA – Englobam as trocas de peças descritos no Anexo III deste Termo de Referência (Plano de Manutenção Periódica), com a descrição das peças passíveis de troca.

8. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E VISTORIA PRELIMINAR

8.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local descrito no item 2.1 deste Termo.

9. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADAS TÉCNICAS

9.1 A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamadas técnicas por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamadas técnicas, bem como, o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização a Contratante, fazendo as comunicações necessárias por intermédios do executor do contrato.

10.2 a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado pela Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

10.3 não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste ato convocatório e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

10.3.1 sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

10.3.2 exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

10.3.3 determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

11.2 A Contratada deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.3 A Contratada fornecerá toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.4 A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11.5 A contratada será responsável por todo e qualquer dano que cause a administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência de execução dos serviços;

11.6 A Contratada será responsável perante a contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.7 A Contratada será responsável pela retirada dos componentes do local onde se encontra para manutenção, correndo pela contratada todas as despesas com transporte, seguro e outras correlatas;

11.8 As peças e componentes que a Contratada utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste anexo, passarão a ser propriedade da contratante.

11.9 Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

11.10 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

11.11 Utilizar pessoal especializado e qualificado e ferramentas apropriadas para execução dos serviços;

11.12 Dar garantia de qualidade para a mão-de-obra, pelo período mínimo de 03 (três) meses, após o término do contrato.

11.13 Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à EMATER-DF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

11.14 Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a EMATER-DF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;

11.15 A Contratada deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da EMATER-DF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.16 Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário, devendo apresentar previamente, no mínimo 03 (três) propostas válidas de preços, as quais estarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE, após a verificação dentro do preço médio de mercado. A CONTRATADA arcará com esses custos, os quais serão ressarcidos pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal e preenchimento do documento Pedido de Ressarcimento (Anexo II);

11.17 A CONTRATADA deverá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação dos equipamentos;

11.18 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

12.2 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

12.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

12.4 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB;

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação das faturas a EMATER-DF;

13.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, por meio de Ordem Bancária;

13.4. O pagamento será efetivado somente quando a Contratada apresentar as certidões negativas de débito da Secretária de Fazenda do Distrito Federal, da Previdência Social – CND/INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), atualizadas, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

13.5. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

13.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da EMATER-DF;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.8. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.9. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

14.1 O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios substituídos será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

14.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar a garantia, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser cumprida em uma das formas previstas no § 2º do art.56 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante;

15.2 O contrato só poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações;

15.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o Órgão Requisitante.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo aos definidos no item 5 deste termo, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas das obrigações estabelecidas.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

ECARLOS CARNEIRO DA SILVA
Gerente de Serviços Gerais e Transporte

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, declaramos para fins de participação do pregão eletrônico nº --/201__- EMATER-DF, que o

Sr. _____,
representante da empresa

_____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, onde foi perfeitamente cientificado das condições da plataforma de percurso vertical e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº _____, situada no

endereço..... por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a).

....., apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do Pregão

Eletrônico nº --/201—EMATER-DF, abdicando do direito de ser cientificada das condições da plataforma de percurso vertical e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado .

. _____, _____, de _____ de 201 ____.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA- PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA		
REF.		DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO
PLATAFORMA DE PERCURSO VERTICAL	1	Bomba
	2	Corrente de tração
	3	Mangueiras hidráulicas do pistão
	4	Pistão hidráulico
	5	Trinco de porta
	6	Botão

ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO III - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada

do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.
ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs: 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P. 2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

ANEXO IV

CONTRATO N.º /2017-GCONV

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE PLATAFORMA DE PERCURSO VERTICAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, CELEBRADO COM A EMPRESA....., NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR. PROCESSO Nº 072.000.332/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF nº 702.317.376-53 e da Cédula de Identidade nº 1.022.500 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e CF/DF nº, com sede, CEP:, denominada **CONTRATADA**, neste ato

representada por, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017-Emater-DF e anexos, fls....., da Proposta Comercial de fls....., subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de uma plataforma de percurso vertical, para deficientes físicos, nos termos do PE Nº 010/2017 e seus anexos, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado na forma de menor preço global, sob regime de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme o disposto nos arts.6º e 10º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato, incluindo peças e serviços é de que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 14203 – EMATER-DF

Programa de Trabalho:

Projeto/Atividade/Denominação:

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Objeto:

Valor: R\$

6.2. O empenho é de R\$ conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento 400091- Empenho de Despesa, modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB;

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação das faturas a EMATER-DF;

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, por meio de Ordem Bancária;

7.4. O pagamento será efetivado somente quando a Contratada apresentar as certidões negativas de débito da Secretária de Fazenda do Distrito Federal, da Previdência Social – CND/INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), atualizadas, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

7.5. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

7.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da EMATER-DF;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.8. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.9. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

9.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios substituídos será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

9.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar a garantia, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser cumprida em uma das formas previstas no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

10.2 A Contratada deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.3 A Contratada fornecerá toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

10.4 A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

10.5 A contratada será responsável por todo e qualquer dano que cause à administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência de execução dos serviços;

10.6 A Contratada será responsável perante a contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

10.7 A Contratada será responsável pela retirada dos componentes do local onde se encontra para manutenção, correndo pela contratada todas as despesas com transporte, seguro e outras correlatas;

10.8 As peças e componentes que a Contratada utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste anexo, passarão a ser propriedade da contratante.

10.9 Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

10.10 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

10.11. Utilizar pessoal especializado e qualificado e ferramentas apropriadas para execução dos serviços;

10.12 Dar garantia de qualidade para a mão-de-obra, pelo período mínimo de 03 (três) meses, após o término do contrato.

10.13 Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

10.14 Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;

10.15 A Contratada deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da EMATER-DF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.16 Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário, devendo apresentar previamente, no mínimo 03 (três) propostas válidas de preços, as quais estarão sujeitas à aprovação da CONTRATANTE, após a verificação dentro do preço médio de mercado. A CONTRATADA arcará com esses custos, os quais serão ressarcidos pela CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal e preenchimento do documento Pedido de Ressarcimento (Anexo II do Termo de Referência);

10.17 A CONTRATADA deverá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação dos equipamentos;

10.18 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações da CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

11.2 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

11.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

11.4 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

16.1 A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

17.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de

acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas das obrigações estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF, de setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

José Guilherme Tollstadius Leal
Presidente

P/CONTRATADA:
